



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Torna sem efeito o Decreto nº 8.990, de 3 de novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.055, de 7 de fevereiro de 2000, que autorizou a abertura de concurso público para preenchimento de vagas no quadro funcional da Prefeitura

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, , PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que, devido irregularidades ocorridas no concurso em epígrafe, este foi sumariamente suspenso, com vistas à apuração dos fatos;

Considerando que tais irregularidades restaram inequivocamente demonstradas por comissão sindicante especialmente instaurada para tal finalidade, a ponto de haver recomendado a rescisão do contrato celebrado pela Prefeitura com a empresa responsável pela realização do concurso;

Considerando que, paralelamente, foram desencadeadas tratativas com vistas à contratação de nova empresa para o prosseguimento do certame;

Considerando a constatação da inviabilidade técnica, financeira e temporal para a continuidade da realização do concurso, nos termos estabelecido nas Instruções Específicas referentes ao Edital nº 001/99, publicado no *Diário de Taubaté* de 4 de novembro de 1999,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam sem efeito o Decreto nº 8.990, de 3 de novembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.055, de 7 de fevereiro de 2000, que autorizou a abertura de concurso público para o preenchimento de vagas no quadro funcional, na conformidade da Lei Complementar nº 31, de 23 de setembro de 1992 e de contratação de servidores para o desempenho de funções de natureza temporária, na conformidade dos incisos IV e V do art. 71, combinado com o art. 72 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, bem como todas as Instruções Especiais relativas ao concurso.

Artigo 2º. Fica autorizada a continuação dos procedimentos para a realização de concurso público na forma do artigo anterior, contratada, nos termos legais, nova empresa para a sua realização, com a fixação de novas instruções específicas, prejudicados todos os procedimentos relacionados com o concurso anterior.

Artigo 3º. Os candidatos inscritos no curso do procedimento anterior terão automaticamente garantida a sua participação no certame, mantidos os conteúdos programáticos e a bibliografia, já divulgados e distribuídos.

§ 1º - Os candidatos inscritos que não desejarem permanecer no concurso deverão manifestar expressamente essa intenção até o dia 3 de março de 2000, mediante requerimento a ser protocolado no Serviço de Protocolo da Prefeitura, podendo, no mesmo ato, requerer a restituição do valor correspondente à taxa, juntando o comprovante do pagamento efetuado.

§ 2º - Os candidatos que permanecerem no concurso deverão retirar as novas Instruções Específicas no mesmo local em que realizaram as inscrições, ou seja, na Área de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Praça Félix Guisard, nº 11.

Artigo 4º. Fica designada Comissão Organizadora para supervisão geral e acompanhamento dos trabalhos, assim como para relacionamento



000046

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

com a nova empresa contratada, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I - Professora Maria Mércia Agostinho Marcondes - Diretora do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- II - Professor Talmir Canuto Costa - Presidente da FUNCADE - Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade;
- III - Professor José Carlos dos Santos Pinto - Diretor do Departamento de Ação Social;

Artigo 5º - Ao final de cada etapa do concurso, serão publicados editais de classificação, divulgando a relação dos candidatos habilitados.

Artigo 6º - Encerrada a apuração dos resultados, a Comissão Organizadora submeterá ao Senhor Prefeito Municipal o Relatório Final, para apreciação, aprovação e homologação.

Parágrafo único - A homologação será publicada concomitantemente ao resultado final do processo seletivo.

Artigo 7º - A nomeação ou a admissão dos aprovados dar-se-á rigorosamente pela ordem de classificação dos candidatos e dentro do prazo de validade constante do edital do concurso.

§ 1º - A nomeação ou a admissão fica condicionada à aprovação do candidato em exame médico e teste psicológico e à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

§ 2º - A convocação do candidato para o cumprimento do disposto neste artigo, além da publicação obrigatória do ato, poderá ser feita por ofício protocolado ou carta "AR", que estabelecerá o dia, a hora e o local para o seu comparecimento, sob pena de exclusão por desistência.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Artigo 8º - Todas as publicações referidas neste Decreto deverão ser obrigatoriamente veiculadas no órgão oficial do Município e, se necessário, complementarmente, na imprensa escrita e falada.

Artigo 9º - O vínculo empregatício dos contratados em caráter temporário será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sem quaisquer outras prerrogativas especiais.

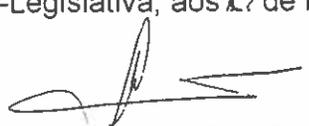
Artigo 10 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso, com aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente todas as que se referem aos procedimentos ora anulados.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTÔNIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 18 de fevereiro de 2000.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO-LEGISLATIVA